

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

E M E N T A

CONFRARIA DO PÃO LTDA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. A teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado primitivo seja sócio ou venha a fazer parte do seu quadro societário, desprezando a autonomia patrimonial da sociedade em razão de obrigação não cumprida por aquele. A aplicação de tal instituto na execução em trâmite nesta Justiça Especializada é reconhecida nesta Seção Especializada em Execução. Caso em que o sócio executado também integra o quadro social da empresa chamada a responder pelos créditos em execução trabalhista, autorizando a responsabilização dessa empresa pela satisfação dos créditos devidos à exequente. Agravo de petição da executada não provido.

RELATÓRIO

Publicada a sentença que julgou parcialmente procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica (ID. af5c230), a exequente e a executada Confraria do Pão Ltda interpõem agravos de petição.

Em suas razões (ID. a9fdf51), a exequente requer a reforma do julgado quanto ao redirecionamento da execução em face de Elza S. da S..

A executada Confraria do Pão Ltda requer a reforma da decisão nos tópicos: nulidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inexistência de grupo econômico e sobrestamento do feito pelo Tema 1232 de Repercussão Geral do STF (ID. f7583b8).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

Com contraminutas da exequente (ID. 2fdb71a) e de Elza S. da S. (ID. 94ddae7), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CONFRARIA DO PÃO LTDA. MATÉRIA COMUM OU CONEXA. ANÁLISE CONJUNTA

Incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica. Instauração de ofício. Nulidade. Inexistência de grupo econômico. Tema 1232 de Repercussão Geral do STF

A decisão agravada rejeitou a arguição de nulidade do incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica, ressaltando a existência de requerimento expresso da parte exequente de redirecionamento da execução em face de Patrícia R. M. e Elza S. da S.. Ressaltou que, além da indicação das pessoas a serem incluídas no polo passivo da execução, foi oportunizada a apresentação de defesa ao incidente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. A decisão, que julgou parcialmente procedente o incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica, foi assim fundamentada, no aspecto (ID. af5c230):

[...] As verbas executadas neste processo referem-se ao contrato de trabalho havido entre a exequente e a executada Comercial de Alimentos DSV LTDA.,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

no período de 25/05/2017 a 10/03/2020.

De acordo com o documento de Id 927c4da, a empresa, extinta em 23/03/2022, possuía nome fantasia de Padaria Scheneider e tinha o quadro societário composto por ADEMIR [...] e DOMARCOS [...].

Apesar do redirecionamento da execução aos sócios acima referidos, permaneceram infrutíferas as tentativas de satisfação da dívida executada nestes autos. Em razão disto, manifestou-se a exequente informando que os executados estão "por trás" das empresas Confraria do Pão e Patricia Ramos Machado, havendo indícios de que o executado Domarcos está usando as Sras. Patrícia e Elza como "laranja" na gestão e movimentação de suas finanças.

Instaurado, assim, o incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica, o qual permite, na falta de bens dos sócios, a busca junto ao patrimônio de empresas nas quais estes participem ou façam parte do quadro societário, ainda que esta não seja a empresa responsável pelo crédito trabalhista executado.

Como a exequente conciliou com Patricia [...], tanto como pessoa física como na condição de pessoa jurídica, ajustando a exclusão destas, resta analisar a possibilidade de redirecionamento da execução à Confraria do Pão e Elza [...].

No que tange à inclusão no polo passivo da empresa CONFRARIA DO PÃO LTDA., CNPJ nº 41.089.485/0001-43, é cabível a desconconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros. Neste sentido inclusive dispõe o Enunciado n. 283 da IV Jornada de Direito Civil.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal entity") tem lugar nas hipóteses de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CCB) e também quando demonstrada a inexistência de bens da executada suficientes para saldar o crédito do exequente, de natureza alimentar (natureza superprivilegiada), oportunidade em que é possível direcionar a execução contra os bens dos sócios.

A aplicação da teoria da disregard também tem respaldo na aplicação subsidiária, autorizada pelos artigos 8º e 769 da CLT, do disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

No caso dos autos, é incontroversa a titularidade atual da empresa Confraria do Pão exclusivamente pelo sócio Domarcos [...] e, até 29/04/2025, também por Elza [...], conforme informações da certidão de Id. 4448c98.

Neste contexto, mostra-se cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, com a inclusão no polo passivo da empresa CONFRARIA DO PÃO LTDA., CNPJ nº 41.089.485/0001-43, e responsabilização pela integralidade da dívida.

De outro lado, com relação ao redirecionamento da execução à ELZA [...], sócia retirante da empresa Confraria do Pão, carece de amparo legal tal procedimento. Note-se que, apesar da possibilidade de que se atinja o patrimônio de outras empresas que o sócio Domarcos seja sócio, pela aplicação, como dito acima, da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, não há amparo legal ao redirecionamento da execução contra bens pessoais dos demais sócios destas empresas, como pretende a exequente.

[...]

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

Portanto exclua-se do polo passivo Elza [...] e liberem-se os valores bloqueados à sócia mediante alvará.

Destarte, julgo procedente em parte o incidente de desconconsideração da personalidade e determino o redirecionamento da execução contra a empresa CONFRARIA DO PÃO LTDA., CNPJ nº 41.089.485/0001-43, que deve ser incluída no polo passivo da demanda e responder pela integralidade da dívida. [...].

A exequente não se conforma. Alega que a atuação conjunta dos irmãos Domarcos e Elza, em sociedades do mesmo ramo, evidencia "*interpenetração de interesses*", com utilização de "*laranjas*". Invoca o art. 50, do Código Civil. Argumenta que a retirada de Elza S. do quadro societário, após a prolação de sentença, "*constitui ato ineficaz em relação ao crédito trabalhista, devendo ser desconconsiderada para fins de execução*", conforme disposições do art. 792, IV, do CPC, e do art. 10 da CLT. Requer a reforma (ID. a9fdf51).

A executada Confraria do Pão Ltda também se insurge. Suscita nulidade processual pela instauração de ofício do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Argumenta que tal procedimento contraria o art. 855-A, da CLT, e o art. 133, do CPC, visto que a instauração deve ser provocada pela parte ou pelo Ministério Público. Cita julgados. Pleiteia a nulidade do referido incidente e a liberação dos valores bloqueados por alvará. Defende a inexistência de grupo econômico, confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Afirmar que opera com CNPJ distinto, sede em localidade diversa e estrutura jurídica própria, não sendo sucessora da reclamada principal. Salaria que a existência de sócio comum entre as empresas, por si só, não autoriza o redirecionamento da execução por desconconsideração inversa da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil. Alega, ainda, que a inclusão na fase de execução viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Requer o sobrestamento do processo até o julgamento definitivo do Tema nº 1.232 de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

Repercussão Geral. Ressalta que o debate sobre a inclusão de empresa integrante de grupo econômico que não participou da fase de conhecimento exige cautela quanto ao preenchimento de requisitos específicos para a instauração do incidente. Pugna pela modificação (ID. f7583b8).

Analiso.

Trata-se de execução de título executivo judicial decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em 17-02-2021, que se processou inicialmente em face de Comercial de Alimentos DSV Ltda, condenada ao pagamento das verbas reconhecidas à exequente oriundas de contrato de trabalho vigente entre 25-05-2017 e 10-03-2020 (dados da petição inicial - ID. c807a22 - Pág. 4).

Infrutíferas as diligências executórias em face da empresa executada, o juízo de origem deferiu o redirecionamento da execução em face dos sócios Ademir P. da F. e Domarcos S. (ID. bce3d03), em face de quem as medidas constritivas resultaram igualmente inexistentes.

Intimada para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução (ID. c1c5f33), a exequente alegou a existência de indícios da utilização de "*laranjas*" pelo sócio executado Domarcos S. e requereu o redirecionamento da execução em face de Patrícia R. M. e Elza S. da S. (ID. 222ddc3).

A julgadora singular determinou a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, com base nos seguintes fundamentos (ID. 8adaec7):

Diante da manifestação do reclamante, ID. 222ddc3 e das informações obtidas na Receita Federal, certificadas nos IDs. aad9a41 e 4448c98, verifico que, efetivamente, os sócios reclamados se mantiveram atuantes na atividade de padaria, utilizando-se de empresas em nome de familiares. A sócia Elza é irmã do executado Domarcos e participou do contrato social da empresa

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

CONFRARIA DO PÃO, que posteriormente foi indicada pelo próprio sócio como sendo sua empregadora atual. No entanto, no contrato social constante da Receita Federal, verifica-se que Domarcos é o atual proprietário da referida empresa, sendo Elza ex-sócia, desde 29/04/2025.

Já a empresa indicada pelo sócio Ademir como sendo sua empregadora, nome fantasia PADARIA PADOCA, está registrada em nome de Patrícia [...], que também indica ter recebido valores, na DIRF, da empresa reclamada, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Além disso, o endereço da PADARIA PADOCA é o mesmo da empresa, baixada no ano de 2022, denominada Comercial de Alimentos DVS Ltda., CNPJ nº 19.294.962/0001-29, cujo nome fantasia é SKINA DO PÃO, e que era administrada pelo executado Domarcos. Tais elementos permitam inferir a continuidade do negócio, com a utilização de novas empresas, em nome de terceiros, que possuem relações familiares e comerciais com os executados.

Defiro, portanto, a instauração do incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica da parte executada contra as empresas PATRÍCIA RAMOS MACHADO, CNPJ nº 37.393.534/0001-35, e da empresa CONFRARIA DO PÃO, CNPJ nº 41.089.485/0001-19, bem como das pessoas físicas Elza [...], e Patrícia [...]. [...].

Apresentadas defesas ao incidente (ID. 9faabe5, ID. 81463eb e ID. 6278d9c), a exequente e as executadas Patrícia Ramos Machado e Patrícia R. M. entabularam acordo por meio do qual foi ajustada a exclusão destas do polo passivo do presente feito (ID. 7875d76).

Sobreveio a decisão agravada.

Em que pese a exequente faça referência à comunhão de interesses entre as empresas e à exploração do mesmo ramo econômico, a matéria controvertida diz

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

respeito ao redirecionamento da execução à empresa que não consta do título executivo em razão da aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica. A exequente alega a existência de vínculo entre tal empresa e os sócios executados. Assim, não se trata de hipótese de aplicação do Tema 1232, já julgado pelo STF, que versa sobre a inclusão de empresas no polo passivo da execução por formação de grupo econômico.

Ademais, conforme relatado, a instauração do incidente decorreu de requerimento da exequente, não havendo nulidade a ser declarada, pois oportunizado o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. Outrossim, a OJ 94, II, desta SEEx afasta a tese de nulidade por instauração de IDPJ de ofício.

Quanto à matéria de fundo, importante consignar que, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista (art. 855-A da CLT) e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, é uníssono o entendimento jurisprudencial que basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Ao seu turno, a desconsideração inversa da personalidade jurídica consiste no afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, ao revés do que ocorre na desconsideração da personalidade direta, atacar o patrimônio da pessoa jurídica por obrigações do sócio. Uma vez que o escopo da *disregard doctrine* é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do artigo 50 do CC, artigo 4º da Lei no 9.605/1998 e do artigo 28 do CDC, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, alcançando-se bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio. Ademais, o Enunciado nº 283 da IV Jornada de Direito Civil é de clareza solar ao afirmar ser cabível a desconsideração da personalidade jurídica

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

denominada 'inversa' para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Com efeito, a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado primitivo seja sócio ou venha a fazer parte do seu quadro societário, desprezando a autonomia patrimonial da sociedade em razão de obrigação não cumprida por aquele. Aplicam-se as disposições dos arts. 790, inc. II, e 795, ambos do CPC, do art. 28 do CDC e do art. 50 do CC.

Outrossim, a aplicação de tal instituto nas execuções em trâmite nesta Justiça Especializada é reconhecida nesta Seção Especializada em Execução, como bem demonstram os seguintes julgados:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. É cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica quando o executado integra o quadro social da empresa agravada, devendo esta ser responsabilizada pelo débito. 2. A pessoa jurídica não pode servir de escudo para o inadimplemento de crédito reconhecido em processo judicial, sendo a desconsideração inversa da personalidade jurídica a solução para assegurar a satisfação final do crédito. 3. Agravo de petição do exequente ao qual se dá provimento (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0096000-07.1997.5.04.0301 AP, em 05-12-2025)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Admite-se a responsabilização de pessoa jurídica não integrante do título executivo, pela aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, quando evidenciado que o executado, sócio em outra empresa, não possui patrimônio capaz de satisfazer o crédito trabalhista. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0077000-88.2006.5.04.0015 AP, em 05-09-2025, Desembargador

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. *É cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica quando constatado que o sócio da empresa executada integra quadro societário de outra empresa, a qual poderá responder pela quitação da dívida exequenda. Sentença mantida.* (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000913-55.2011.5.04.0811 AP, em 13-06-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Nesse sentido, esta SEEx tem autorizado a desconsideração inversa da personalidade jurídica apenas pelo fato do devedor em estado de insolvência integrar o quadro social da sociedade que passa a ser responsável pelo pagamento dos créditos em execução trabalhista, em razão da necessária efetividade da prestação jurisdicional e relevância social que representam.

Vale dizer, a modalidade inversa permite a desconsideração da autonomia patrimonial da sociedade para responsabilizá-la por obrigação do sócio que esvazia seu patrimônio pessoal, atacando o patrimônio da pessoa jurídica por obrigação do seu sócio, e não o patrimônio do sócio por obrigação da pessoa jurídica como ocorre na desconsideração da personalidade jurídica propriamente dita.

Destaca-se, ainda, que no processo do trabalho, não se admite que os créditos do trabalhador fiquem a descoberto enquanto os executados livram seus bens da execução, quando é indiscutível que se beneficiaram da força de trabalho despendida pelo empregado.

No caso dos autos, o resultado da pesquisa na base de dados da Receita Federal demonstra que a empresa Confraria do Pão Ltda, constituída em 04-03-2021, teve seu quadro societário integrado por Elza S. da S., no período de 15-08-2022 a 29-04-2025; e, atualmente, tem como único sócio o executado Domarcos S. (ID. 4448c98; fls. 556).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

Nesse contexto, é plenamente possível a inclusão da empresa Confraria do Pão Ltda no polo passivo da execução.

Por outro lado, inviável o prosseguimento da execução em face de Elza S. da S., na medida em que a responsabilidade com amparo na desconsideração da personalidade jurídica da executada busca o adimplemento pelos sócios, os quais são beneficiários da atividade da empresa; e com base na desconsideração inversa, responsabilizam-se outras empresa das quais os sócios executados participam, por constituir pessoa jurídica da qual o sócio executado se beneficia. Entretanto, não é possível realizar a desconsideração da personalidade jurídica dessas últimas empresas, com a finalidade de atingir os demais sócios, pois esses não tem qualquer relação com a executada principal, não se beneficiando dos serviços do exequente e, por isso, não respondendo pelas créditos a ele reconhecidos.

Nesse sentido a jurisprudência desta SEEx:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS DEMAIS SÓCIOS. *A aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, embora permita atingir o patrimônio de empresa da qual o sócio executado integre o quadro societário, não autoriza, por falta de amparo legal, o redirecionamento da execução contra bens pessoais dos demais sócios desta pessoa jurídica. Ademais disso, no caso concreto, o executado não faz mais parte do quadro societário da empresa contra a qual o exequente pretende a desconsideração inversa da personalidade jurídica, o que inviabiliza a utilização do instituto. Agravo de petição improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0097700-89.2005.5.04.0122 AP, em 18-02-2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Agravo de petição que discute o redirecionamento da execução contra os sócios de outras empresas, sob a alegação de que o sócio da devedora principal transferiu bens para estas, com o objetivo de blindar seu patrimônio. 2. A questão em discussão consiste em definir se a desconsideração inversa da personalidade jurídica de uma empresa, na qual o sócio devedor também figura como sócio, autoriza estender a responsabilidade pela dívida aos outros sócios dessa outra pessoa jurídica. 3. A desconsideração inversa da personalidade jurídica permite que os bens da pessoa jurídica sejam utilizados para quitar dívidas de seus sócios. 4. A desconsideração inversa da personalidade jurídica não permite estender a responsabilidade pela dívida a todos os outros sócios dessa pessoa jurídica estranha ao feito, mesmo que haja relação de parentesco com o sócio devedor. 5. A desconsideração inversa da personalidade jurídica visa atingir bens de pessoa jurídica diversa da relação processual, quando o devedor principal transfere bens para esta a fim de se esquivar de sua obrigação. 6. A confusão patrimonial não é um dos argumentos do exequente, tampouco este fato foi comprovado. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: não há. 9. Jurisprudência relevante citada: TST - AIRR: 10005724920195020241. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0028400-36.2006.5.04.0015 AP, em 03-10-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. LIMITAÇÃO. *Situação em que a empresa Petisco Comércio e Indústria de Produtos para Animais Ltda. foi incluída como no polo passivo no processo por meio da desconsideração inversa da*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

personalidade jurídica. Sendo assim, direcionar a execução contra os sócios da empresa implicaria em uma nova desconsideração da personalidade jurídica, o que não é admissível de acordo com o entendimento desta Seção Especializada. Agravo de petição do executado a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021465-20.2016.5.04.0341 AP, em 04-07-2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. *Considerando que se adota, na seara trabalhista, a teoria menor de desconsideração da personalidade jurídica, basta que o credor demonstre a insolvência da empresa devedora para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Contudo, considerando que a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa PROTEPORT SERVICOS LTDA. tem a finalidade de fazer com que o patrimônio social dessa outra pessoa jurídica satisfaça a obrigação de seu sócio, porém não atingindo o patrimônio particular de um outro sócio dessa empresa. Recurso provido (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0098200-24.2006.5.04.0025 AP, em 16-03-2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)*

Assim, mantenho a sentença agravada por seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de petição da exequente e nego provimento ao agravo de petição da executada Confraria do Pão Ltda.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020108-49.2021.5.04.0011

por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.